



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 641A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 641A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS CONTEMPLADOS NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DE LOTES URBANOS – FASE II

EDITAL Nº 24/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação municipal pertinente,

TORNA PÚBLICO o presente Edital de **desclassificação de candidatos contemplados no Processo de Inscrição, Seleção e Sorteio de Lotes Urbanos – Fase II**, em razão do não atendimento ao prazo estabelecido para apresentação da documentação exigida, nos termos do Edital nº 01/2025 e demais atos subsequentes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 01/2025**, que regulamentou o Processo de Inscrição, Seleção, Sorteio e Homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 03/2025**, que divulgou a relação dos candidatos habilitados ao sorteio público;

CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 16/2026**, publicado em **25 de maio de 2026**, que convocou os candidatos contemplados para apresentação da documentação exigida;

CONSIDERANDO que o referido edital estabeleceu o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da publicação, para apresentação da documentação exigida, sob pena de desclassificação;

CONSIDERANDO o decurso do prazo estabelecido sem a apresentação da documentação exigida pelos candidatos abaixo relacionados;

RESOLVE:

1. DA DESCLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 641A

Página 3 de 6



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Ficam **DESCCLASSIFICADOS** do Processo de Inscrição, Seleção e Sorteio de Lotes Urbanos – Fase II, por não terem apresentado a documentação exigida no prazo estabelecido no Edital nº 16/2026, os seguintes candidatos contemplados:

CANDIDATOS SORTEADOS – IDOSO	
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. Maria do Carmo da Silva Santos	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
2. Edina de Jesus Alcantara	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
CANDIDATOS SORTEADOS – MVV	
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. Maria de Fatima Ribeiro da Silva	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
2. Adelaine dos Santos Silva	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
CANDIDATO SORTEADO – PCD	
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. Joyce kellen Gonçalves	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
CANDIDATOS SORTEADOS – GERAL	
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. Daniel da Silva Medeiros	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
2. Maria Leontina de Assis Aguiro Amaral	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
3. Rosonaldo de Lima	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
4. Rayssa Vitoria da Silva	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
5. Douglas Ortis Caires Diasa	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
6. Wilson Pacifico de Moraes	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida
7. Renan Antonio Sousa Silva	Desclassificado – não apresentou a documentação exigida

2. DA PUBLICAÇÃO E DOS EFEITOS

A presente desclassificação decorre do **não cumprimento da exigência editalícia de apresentação da documentação no prazo estabelecido**, observada a vinculação da Administração Pública às regras previstas no instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 641A

Página 4 de 6



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

A desclassificação implica a perda da condição de candidato contemplado no sorteio, ficando o respectivo lote sujeito aos procedimentos previstos na regulamentação do Programa e nos editais que disciplinam o processo de seleção e sorteio.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Os casos omissos serão analisados de acordo com as disposições constantes do Edital nº 01/2025, dos demais atos regulamentares do processo e da legislação municipal aplicável.

Rio Brilhante – MS, 17 de setembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 641A

Página 5 de 6

EXTRATO

Contemplado: Vitor Hugo Rodrigues Pereira.

A Comissão responsável pela análise documental do Programa Habitacional Municipal torna público que, após análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) contemplado(a), **não foi reconhecido o preenchimento integral dos requisitos de habilitação previstos no Edital**, em razão da **ausência de comprovação de domicílio eleitoral no Município de Rio Brilhante/MS**. O(a) interessado(a) apresentou Certidão Eleitoral que informa a impossibilidade temporária de realização de alistamento eleitoral, documento que, contudo, **não comprova o atendimento ao requisito editalício de possuir domicílio eleitoral no Município**. Diante disso, fica **não reconhecida, neste momento, a habilitação definitiva do(a) contemplado(a)**, ficando a formalização do Contrato de Promessa de Doação condicionada à eventual apresentação de documentação apta a comprovar o requisito, nos termos e prazos estabelecidos no Edital. Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessado: Caio Wilian de Souza de Oliveira.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se o atendimento dos demais requisitos previstos no Edital. Contudo, verificou-se, mediante certidão eleitoral, que o interessado possui **domicílio eleitoral no Município de Nova Alvorada do Sul/MS**, desde 28/05/2019, não atendendo ao requisito editalício de domicílio eleitoral no Município de Rio Brilhante/MS. Diante do descumprimento de requisito essencial previsto no Edital, **foi indeferida a contemplação**, ficando impossibilitada a continuidade do procedimento para emissão do Contrato de Promessa de Doação do imóvel. Rio Brilhante/MS, 27 de agosto de 2026.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessada: INARA MARINA DA SILVA.

Assunto: Programa Habitacional Municipal – análise documental.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que a interessada atende aos demais requisitos e não possui registro de benefício habitacional anterior. Contudo, **não restou comprovado, de forma inequívoca, o requisito de residência mínima de 03 (três) anos no Município de Rio Brilhante/MS**, uma vez que a certidão eleitoral apresentada registra domicílio eleitoral no Município somente desde 02/12/2024. Diante da insuficiência documental, fica **aberto prazo para interposição de recurso e apresentação de documentação complementar** apta a comprovar o requisito de residência exigido pelo edital. Após, os autos retornarão para nova análise e deliberação. Rio Brilhante/MS, 27 de agosto de 2026.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessado: WEBERSON DE ASSIS GOMES.

Decisão: Após análise documental, constatou-se que o interessado **não comprovou o tempo mínimo de 3 (três) anos de residência no Município de Rio Brilhante/MS**, requisito previsto no Edital. Embora possua domicílio eleitoral no Município desde 29/04/2025, tal documento não comprova, por si só, o período de residência exigido. Fica o interessado **cientificado para, querendo, apresentar documentação apta a comprovar o requisito, nos prazos e condições previstos no Edital**. Não sendo apresentada documentação suficiente na fase recursal, será determinada a não continuidade do processo de contemplação, com a consequente convocação do **próximo candidato habilitado**, observada a ordem de classificação. Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 641A

Página 6 de 6

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessado: Aparecido de Souza Ramos.

Decisão: Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o interessado atende aos demais requisitos previstos no Edital. Contudo, **não apresentou Certidão Negativa de Imóveis**, documento necessário à comprovação do requisito relativo à inexistência de imóvel registrado em seu nome. Procedidas buscas nos arquivos disponíveis, não foi localizada informação referente à sua contemplação em programas habitacionais anteriores. Diante da ausência de comprovação integral de requisito obrigatório de habilitação, **não foi reconhecida, neste momento, a habilitação definitiva do interessado**, ficando este cientificado para, querendo, apresentar documentação apta a suprir a pendência, nos termos e prazo previstos no Edital. **Rio Brilhante/MS, 27 de agosto de 2026.**

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Contemplado: Alisson Felipe Barbosa Marques.

A Comissão responsável pela análise documental do Programa Habitacional Municipal torna público que, após análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) contemplado(a), **não foi reconhecido o preenchimento integral dos requisitos de habilitação previstos no Edital**, em razão da **ausência de comprovação de domicílio eleitoral no Município de Rio Brilhante/MS**. O(a) interessado(a) apresentou Certidão Eleitoral que informa a impossibilidade temporária de realização de alistamento eleitoral, documento que, contudo, **não comprova o atendimento ao requisito editalício de possuir domicílio eleitoral no Município**. Diante disso, fica **não reconhecida, neste momento, a habilitação definitiva do(a) contemplado(a)**, ficando a formalização do Contrato de Promessa de Doação condicionada à eventual apresentação de documentação apta a comprovar o requisito, nos termos e prazos estabelecidos no Edital. **Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2026.**

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessado: EDVALDO DA SILVA FRANÇA

Trata-se de análise documental referente à contemplação de **EDVALDO DA SILVA FRANÇA**, tendo sido constatado, conforme documentação constante dos autos e **Despacho nº 1-4.021/2026**, que o interessado e seu núcleo familiar já foram anteriormente beneficiados por programa habitacional municipal, mediante imóvel autorizado pela **Lei Municipal nº 1.501/2007**, conforme registros constantes dos autos. Embora tenham sido apresentados os documentos exigidos pelos Editais, verificou-se o **descumprimento do requisito relativo à inexistência de benefício habitacional anterior**, condição necessária à participação no programa. Diante disso, com fundamento nos princípios da **legalidade, isonomia e autotutela administrativa**, a Junta Julgadora **decide pela exclusão do interessado do processo de seleção e, caso já formalizado, pela anulação do ato de contemplação**, com as devidas anotações administrativas. Determina-se, ainda, a **convocação do próximo candidato classificado**, observada a ordem do sorteio, bem como a **notificação do interessado**, assegurado o direito de recurso, nos termos e prazos previstos nos respectivos Editais. Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal